

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAAD/SE/MT Nº, 1 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009. (*)

Dispõe sobre a Comissão Permanente Disciplinar - CPD, constituída pela Portaria SAAD nº 188, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 23 de setembro de 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria/SE nº 11, de 14 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2004, resolve:

CAPÍTULO I

Da Comissão, Finalidades e Constituição

Art. 1º A Comissão Permanente Disciplinar - CPD, constituída pela Portaria SAAD nº188, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 23 de setembro de 2009, terá atuação no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 2º A CPD é subordinada a Subsecretaria de Assuntos Administrativos desta Pasta.

Art. 3º A CPD tem por finalidade apurar as irregularidades no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 4º A CPD é constituída por 22 (vinte e dois) membros titulares, incluindo seu presidente, e 03 suplentes, que substituirão os titulares em seus impedimentos legais ou suspeições. O suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até o final dos trabalhos do procedimento em que atua, salvo se também incorrer em necessidade de substituição.

Art. 5º Os membros da CPD deverão observar na condução do procedimento as normas da Constituição Federal, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, as regras desta Instrução Normativa e demais normas afetas ao Direito Disciplinar.

§ 1º Os membros da comissão, sempre que necessário, terão dedicação exclusiva aos trabalhos dos processos, sem prejuízo de sua remuneração, ficando dispensados da assinatura da folha de ponto até a conclusão dos trabalhos.

§ 2º Não poderá integrar a comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar membro que estiver suspeito ou impedido nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Os membros da comissão de sindicância e/ou comissão de processo administrativo disciplinar, poderão, atuar concomitantemente em vários procedimentos administrativos disciplinares a critério da Autoridade Instauradora.

Art. 6º A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 7º O Secretário da comissão processante será designado pelo respectivo presidente.

Parágrafo único. No caso de ser nomeado Secretário "ad hoc", deverá este ser servidor público.

Art. 8º Os trabalhos disciplinares deverão ser iniciados a partir da publicação da Portaria pela Autoridade Instauradora.

Parágrafo único. Na Portaria deve constar:

I- a espécie de procedimento apuratório;

- II- o número do processo administrativo que noticia as irregularidades a serem apuradas; e
 - III- os nomes e matrículas dos membros da comissão que conduzirão os trabalhos disciplinares.
- Art. 9º Existindo acúmulo de processos, o presidente da CPD fará a indicação de novos membros para atuação nos procedimentos apuratórios e submeterá à aprovação e nomeação do Subsecretário de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 10. Ao Presidente da CPD compete:

- I- planejar, desenvolver, controlar e executar os assuntos atinentes aos procedimentos disciplinares no âmbito do Ministério dos Transportes, enviados pela Autoridade Instauradora legalmente constituída;
- II- formalizar os processos disciplinares para apuração da responsabilidade dos servidores por infrações praticadas no exercício de suas atribuições;
- III- analisar os processos administrativos de forma objetiva, clara e tempestiva, tomando como base os mandamentos normativos, a doutrina e a jurisprudência sobre o assunto;
- IV- elaborar os despachos necessários e encaminhar os processos disciplinares aos setores competentes;
- V- indicar à Autoridade Instauradora, os nomes de servidores aptos a compor comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, bem como a análise da situação funcional destes membros;
- VI- analisar os pedidos de deslocamento formulados pelas Comissões, com a emissão de passagens e diárias para os membros do Colegiado;
- VII- elaborar as portarias de constituição, prorrogação e recondução das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- VIII- atender no prazo estipulado, as requisições e solicitações provenientes da Controladoria-Geral da União, mantendo-a constantemente informada da instauração de sindicâncias, processos disciplinares e o respectivo resultado;
- IX- alimentar e atualizar o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), administrado pela Controladoria-Geral da União, que visa armazenar e disponibilizar, de forma rápida e segura as informações sobre os processos disciplinares instaurados, em curso ou encerrados;
- X- alimentar e atualizar o Sistema de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares-SIGPAD do Ministério dos Transportes;
- XI- prestar assistência aos membros das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- XII- outras, que lhe forem atribuídas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Art. 11. Compete ao Presidente das comissões processantes:

- I- instalar a comissão;
- II- representar a comissão;
- III- designar o secretário;
- IV- presidir as reuniões e dirigir os trabalhos da comissão;

- V- distribuir os serviços;
- VI- providenciar a citação do acusado se houver, e a intimação das testemunhas;
- VII- solicitar a designação de perito;
- VIII- fixar prazos e horários para realização dos atos, obedecidos aos prazos legais;
- IX- qualificar e inquirir denunciante, vítima, testemunhas, peritos e acusados, devendo ser assinado juntamente por todos os membros da comissão, os advogados, os defensores dativos ou procuradores, se presentes;
- X- preparar, com os demais membros da comissão, o termo de indicição.

Art. 12. Compete aos Membros das comissões processantes:

- I- participar regularmente dos trabalhos da comissão;
- II- participar das audiências e diligências;
- III- participar das inquirições dos depoentes e peritos;
- IV- promover os atos determinados pelo presidente.

Art. 13. Compete ao Secretário:

- I- organizar o local de trabalho;
- II- providenciar meios indispensáveis às tarefas, o equipamento e o material necessário;
- III- promover à autuação dos documentos recebidos do presidente no momento da instalação;
- IV- organizar os autos suplementares;
- V- atender às determinações do presidente relacionadas com o trabalho da comissão;
- VI- ter sob sua guarda os documentos e papéis da comissão;
- VII- lavrar os termos, elaborar atas e demais peças do processo, assinando-os com o presidente e demais membros, rubricando todas as folhas; e
- VIII- expedir e encaminhar documentos de expediente, ofícios de citação, intimação, notificação e editais.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 14. A CPD reunir-se-á ordinariamente em conformidade com as demandas processuais e extraordinariamente:

- I- a critério do seu presidente;
- II- por convocação da Autoridade Instauradora; ou
- III- por solicitação de 02 (dois) de seus titulares.

Art. 15. As convocações dos membros suplentes deverão ser informadas às chefias imediatas dos mesmos.

Art. 16. A CPD será instalada em sala própria para os trabalhos, desenvolvendo exclusivamente atividades inerentes à CPD.

CAPÍTULO IV

Dos prazos

Art. 17. O prazo para a conclusão dos procedimentos disciplinares contar-se-á da data da publicação da Portaria.

Parágrafo único. Serão concluídos, depois do horário normal, os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 18. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada pela Autoridade competente, no todo ou em parte, por proposta:

- I- da própria CPD; ou
- II- da Autoridade Instauradora.

Art. 19. Os assuntos omissos nesta Instrução Normativa, que extrapolem a alçada da comissão, serão resolvidos pela Autoridade Instauradora.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTEVAM PEDROSA